

**Programa de Pós Graduação em Engenharia**

**Biomédica**

**PPGBM**

**REGIMENTO**

**2016**



## **PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA**

### **REGIMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **PRINCIPIOS COMUNS**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós Graduação em Engenharia Biomédica é composto pelos Cursos de Mestrado em Engenharia Biomédica e Doutorado em Engenharia Biomédica.

**Artigo 2º** - As disciplinas do PPGEBM abrangem ambos os Cursos do Programa. A diferença encontra-se no número de créditos necessários, 48 (quarenta e oito) para o Curso de Mestrado e 60 (sessenta) para o Curso de Doutorado.

**Parágrafo 1º** - A Dissertação de Mestrado equivale a 24 (vinte e quatro) créditos para a integralização dos créditos requeridos para a obtenção do título de Mestre.

**Parágrafo 2º** - A defesa da Tese de Doutorado equivale a 24 (vinte e quatro) créditos para a integralização dos créditos requeridos para a obtenção do título de Doutor

**Parágrafo 3º** - O título de Mestre de Programa de Pós-graduação reconhecido pelo MEC equivale a 12 (doze) créditos para a integralização dos créditos requeridos para a obtenção do título de Doutor

**Artigo 3º** - Cada Curso obedecerá aos critérios gerais do Regimento Geral da Pós Graduação e aos critérios específicos previstos neste Regimento.



## CAPÍTULO II

### CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CURSO DE DOUTORADO

**Artigo 4º** – O Colegiado do Curso de Doutorado é composto pelos Docentes Permanentes do Curso de Doutorado.

**Artigo 5º** - A condição necessária para que um Professor possa ser inserido no Corpo Docente do Curso de Doutorado do PPGEBM é que já tenha orientado ou co-orientado e concluído pelo menos uma dissertação de mestrado dentro de Programas recomendados pela CAPES e que tenha, pelo menos, 3 (três) artigos completos publicados em periódicos de nível B2 ou superior no Qualis CAPES da Engenharia IV nos últimos 3 (três) anos.

**Parágrafo 1º** - A publicação em periódicos que não estejam classificados no Qualis CAPES da Engenharia IV terá sua equivalência avaliada.

**Parágrafo 2º** – Toda inserção de Professor deve ser feita via carta do interessado solicitando ao Coordenador do doutorado sua inclusão no Corpo Docente do Curso de Doutorado e terá validade de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 3º** - O Colegiado do Curso de Doutorado avaliará a produção científica do candidato e sua relação com as áreas de atuação do curso.

**Artigo 6º** - Não será permitido que docentes do Curso de Doutorado do PPGEBM tenha um número de orientações que ultrapasse em 100% a média de orientações anual do Curso.

**Parágrafo 1º** - A média de orientações anual é obtida pela divisão do número de alunos matriculados em um determinado ano pelo número de docentes do Curso de Doutorado.

**Parágrafo 2º** - Co-orientações de alunos de doutorado não serão computadas para efeitos de número máximo de orientações de doutorado para cada docente



**Artigo 7º** - Os alunos do Curso de Doutorado do PPGEBM com formação nas áreas Médico-Biológicas deverão cursar um número mínimo de disciplinas obrigatórias das áreas de Ciências Exatas.

**Artigo 8º** - Os alunos do Curso de Doutorado do PPGEBM com formação nas áreas de Ciências Exatas deverão cursar um número mínimo de disciplinas obrigatórias das áreas Médico-Biológicas.

**Artigo 9º** - As disciplinas obrigatórias serão definidas pelo colegiado do Curso de Doutorado do PPGEBM para cada ano letivo.

**Artigo 10º** - Publicações científicas do aluno poderão ser computadas para efeitos de créditos.

**Parágrafo 1º** - O número de créditos por publicações não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos em disciplinas do curso.

**Parágrafo 2º** - Nenhuma disciplina obrigatória poderá ser substituída por publicações do aluno.

**Parágrafo 3º** - O colegiado do Curso de Doutorado definirá o número de créditos a ser conferidos para cada categoria de publicação.

**Artigo 11º** - O estágio de docência obrigatório para os alunos de doutorado deve ter a duração mínima de 2 (dois) semestres letivos, com carga horária mínima de 64 (sessenta e quatro) h/a por semestre.

**Parágrafo 1º** - O estágio de docência não confere atribuição de créditos ao aluno.

**Parágrafo 2º** - Ficam dispensados do estágio de docência os alunos que comprovarem ter experiência anterior de docência na graduação de no mínimo 2 (dois) semestres.



**Parágrafo 3º** - Em consonância com o estabelecido na PORTARIA No 22 da CAPES/MEC em 05 de junho de 2003, aos alunos bolsistas do Programa PROSUP /CAPES será admitido a realização do estágio docência na rede pública de ensino médio

**Parágrafo 4º** - Para efeitos deste artigo será computado o tempo de estágio docência realizado no mestrado.

**Artigo 12º** - A condição necessária para que um aluno possa defender sua Tese de Doutorado é que tenha, durante seu período de doutorado no PPGEBM, como aceito pelo menos um artigo em periódico classificado no nível B2 ou superior no Qualis/CAPES da área de Engenharia IV.

**Parágrafo único** - Os artigos publicados em periódicos que não estejam classificados no Qualis da Engenharia IV terão suas equivalências avaliadas.

**Artigo 13º** - O prazo para obtenção do grau de Doutor é de, no mínimo, 2 (dois) anos e de, no máximo, 4 (quatro) anos, incluindo a defesa da Tese.

**Parágrafo 1º** - O prazo de conclusão do Doutorado pode ser prorrogado por até 1 (um) ano, mediante solicitação e justificativa do Orientador ao Coordenador do PPGEBM.

**Parágrafo 2º** - Em casos de alunos com desempenho excepcional e a critério do Colegiado do Curso de Doutorado poderá ser autorizada a defesa da Tese em um período menor que 24 (vinte e quatro) meses. A proposta deve ser encaminhada pelo orientador do aluno.

**Artigo 14º** - O aluno será considerado aprovado no Curso de Doutorado só após a homologação da Tese pelo Colegiado do Curso.

**Artigo 15º** - As atividades do Curso de Doutorado do PPGEBM serão avaliadas anualmente pelo Colegiado do Curso.



**Artigo 16º** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Doutorado.

**Artigo 17º** - Qualquer alteração ou reformulação deste Regimento só poderá ser efetuada com votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado do Curso de Doutorado.

**Parágrafo único** – As alterações ou reformas são propostas pelo Coordenador do Curso de Doutorado do PPGEBM ou por requerimento de pelo menos, um terço, dos membros do Colegiado do Curso de Doutorado.

### **CAPÍTULO III**

#### **CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CURSO DE MESTRADO**

**Artigo 18º** – O Colegiado do Curso de Mestrado do PPGEBM é composto pelos Docentes Permanentes do Curso de Mestrado.

**Artigo 19º** - A condição necessária para que um Professor possa ser inserido no Corpo Docente do Curso de Mestrado do PPGEBM é que tenha pelo menos 2 (dois) artigos completos publicados em periódicos de nível B2 ou superior no Qualis/CAPES da área de Engenharia IV, nos últimos 3 (três) anos.

**Parágrafo 1º** - As publicações em periódicos que não estejam classificados no Qualis da Engenharia IV terão suas equivalências avaliadas.

**Parágrafo 2º** – Toda inserção de Professor deve ser feita via carta do interessado solicitando ao Coordenador do Curso sua inclusão no Corpo Docente do Curso de Mestrado e terá validade de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 3º** - O Colegiado do Curso de Mestrado avaliará a produção científica do candidato e sua relação com as áreas de atuação do curso.



**Artigo 20º** - Não será permitido que docentes do Curso de Mestrado do PPGEBM tenham um número de orientações que ultrapasse em 100% a média de orientações anual do Curso.

**Parágrafo 1º** - A média de orientações anual é obtida pela divisão do número de alunos matriculados em um determinado ano pelo número de docentes do Curso de Mestrado.

**Parágrafo 2º** - Co-orientações de alunos de mestrado não serão computadas para efeitos de número máximo de orientações de mestrado para cada docente

**Artigo 21º** - Os alunos do Curso de Mestrado do PPGEBM com formação nas áreas Médico-Biológicas deverão cursar um número mínimo de disciplinas obrigatórias das áreas de Ciências Exatas.

**Artigo 22º** - Os alunos do Curso de Mestrado do PPGEBM com formação nas áreas de Ciências Exatas deverão cursar um número mínimo de disciplinas obrigatórias das áreas de Ciências Médico-Biológicas.

**Artigo 23º** - As disciplinas obrigatórias serão definidas pelo colegiado do Curso de Mestrado do PPGEBM para cada ano letivo.

**Artigo 24º** - Publicações científicas do aluno poderão ser computadas para efeitos de créditos.

**Parágrafo 1º** - O número de créditos por publicações não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos em disciplinas do curso de mestrado.

**Parágrafo 2º** - Nenhuma disciplina obrigatória poderá ser substituída por publicações do aluno.

**Parágrafo 3º** - O colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Biomédica definirá o número de créditos a ser conferidos para cada categoria de publicação.



**Artigo 25º** - O estágio de docência obrigatório para os alunos de mestrado deve ter a duração mínima de 1 (um) semestre letivo, com carga horária mínima de 64 (sessenta e quatro) h/a

**Parágrafo 1º** - O estágio de docência não confere atribuição de créditos ao aluno

**Parágrafo 2º** - Ficam dispensados do estágio de docência os alunos que comprovarem ter experiência anterior de docência na graduação de no mínimo 1 (um) semestre.

**Parágrafo 3º** - Em consonância com o estabelecido na PORTARIA No 22 da CAPES/MEC em 05 de junho de 2003, aos alunos bolsistas do Programa PROSUP /CAPES será admitido a realização do estágio de docência na rede pública de ensino médio

**Artigo 26º** - A condição necessária para que um aluno possa apresentar sua dissertação de mestrado é que tenha, durante seu período de mestrado no PPGEBM, submetido pelo menos um artigo a periódico classificado no nível B2 ou superior no Qualis/CAPES na área da Engenharia IV.

**Parágrafo único** - Os artigos publicados em periódicos que não estejam classificados no Qualis da Engenharia IV terão suas equivalências avaliadas.

**Artigo 27º** - O prazo para obtenção do grau de Mestre é de 12 (doze) meses no mínimo e de 24 (vinte e quatro) meses no máximo, incluindo a apresentação da Dissertação.

**Parágrafo 1º** - O prazo de conclusão do Mestrado pode ser prorrogado por até 6(seis) meses, mediante solicitação e justificativa do orientador ao Coordenador do Curso de Mestrado.

**Parágrafo 2º** - Em casos de alunos com desempenho excepcional e a critério do Colegiado do Curso de Mestrado poderá ser autorizada a apresentação da dissertação em um período menor que 12 (doze) meses. A proposta deve ser encaminhada pelo orientador do aluno.





**Artigo 28º** - O aluno será considerado aprovado no Curso de Mestrado só após a homologação da Dissertação pelo Colegiado do Curso.

**Artigo 29º** - As atividades do Curso de Mestrado do PPGEBM serão avaliadas anualmente pelo Colegiado do Curso.

**Artigo 30º** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado.

**Artigo 31º** - Qualquer alteração ou reformulação deste Regimento só poderá ser efetuada com votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado do Curso de Mestrado.

**Parágrafo único** – As alterações ou reformas são propostas pelo Coordenador do Curso de Mestrado ou por requerimento de pelo menos, um terço, dos membros do Colegiado do Curso de Mestrado.